

Data: 24/11/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 90058/2025

À AA/GTI

Prezado Gerente,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa RIBBON & PRINTER LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 90058/2025, encaminho os esclarecimentos estruturados conforme os pontos levantados pela impugnante.

Após análise detalhada do pleito, verificou-se que não há inconsistências, falhas ou irregularidades na metodologia adotada para a formação do preço estimado, tampouco nas especificações técnicas constantes do edital. Todo o procedimento seguiu rigorosamente as diretrizes normativas aplicáveis, assegurando transparência, competitividade e adequação às necessidades técnicas da Codevasf.

1. Conformidade da pesquisa de preços com a legislação vigente

A pesquisa de preços foi realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece critérios e métodos para estimativas de preços na Administração Pública Federal.

Nos termos da referida norma, foram utilizadas múltiplas fontes consideradas idôneas, incluindo:

- cotações obtidas junto a fornecedores atuantes no mercado;
- pesquisa de preços publicamente disponíveis;
- consultas a contratos e compras similares já realizadas pela Administração.

A metodologia adotada observou os princípios de economicidade, razoabilidade, fidedignidade das fontes e consistência metodológica, conforme preconiza a Instrução Normativa.

2. Competitividade preservada

As especificações técnicas estabelecidas no edital foram elaboradas com base em padrões amplamente disponíveis no mercado, permitindo a participação de múltiplos fabricantes e fornecedores.

Constatou-se que:

- não há direcionamento de marca ou modelo;
- não foram impostas exigências restritivas incompatíveis com o mercado;
- o objeto licitado apresenta ampla oferta comercial, garantindo competitividade plena.

As características técnicas descritas refletem necessidades reais e proporcionais da Administração, estando alinhadas às normas e boas práticas de gestão de TIC.

3. Conclusão técnica

Diante do exposto, conclui-se que:

- a pesquisa de preços está correta, fundamentada e alinhada à IN SEGES/ME nº 65/2021;
- os valores estimados representam adequadamente a realidade de mercado;
- não há qualquer elemento que indique irregularidade, restrição à competitividade ou falha na elaboração do edital;
- o instrumento convocatório permanece tecnicamente adequado.

Assim, a impugnação é conhecida, porém não acolhida, permanecendo o edital em sua integralidade.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO MARQUES DA CRUZ
Chefe da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia